



PROCESSO Nº 343/18

PROTOCOLO Nº 14.318.019-0

DATA: 27/10/16

PARECER CEE/CEIF Nº 136/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. UBALDINO DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 474/18-Sued/Seed, de 18/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral - Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Capucho, nº 907, Centro, município de Santo Antônio da Platina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 831/18, de 06/03/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22. (fls. 139 à 141)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2832/77, de 17/01/77 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2980/81, de 11/12/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6587/12, de 05/11/2012, com base no Parecer CEE/CEIF nº 29/12, de 02/10/12, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/11 a 31/10/16. (fl. 110)



PROCESSO Nº 343/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 34/17, de 17/04/17, do NRE de Jacarezinho, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 19/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso. (fls. 114 a 127)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1041/18, de 16/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls.146 e 147)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal da instituição de ensino, o Parecer de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Laudo da Vigilância Sanitária, atualizado. (fls. 150 à 160)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

A instituição conta com uma **Biblioteca**, com bom acervo, disposto em prateleiras divididas por assuntos, mesas e cadeiras para uso dos alunos e professores. (...)

O **Laboratório de Informática** com 4 CPU, 10 monitores, 10 teclados, 10 mouses e uma impressora. Os computadores são conectados a internet, recebidos através dos programas Paraná Digital e Proinfo. (...)

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: nesta instituição as aulas práticas pedagógicas de Ciências são efetuadas no laboratório, utilizando materiais necessários para um bom aprendizado. (...)

A instituição conta com uma **Quadra Poliesportiva** coberta, usada para a prática de educação física e atividades recreativas. (...)



PROCESSO Nº 343/18

Acessibilidade: a instituição possui rampas com corrimão na entrada, 01 bebedouro para deficientes e um banheiro com portas largas. (...)

Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição apresenta **Certificado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares nº 252 de 19/08/16, válido por um ano. Também constatou-se a existência de extintores com carga, em vigência. O calendário escolar aprovado apresenta as duas datas previstas para a simulação do plano de abandono. (...)

Com relação à **Licença Sanitária**, a instituição apresenta Ofício de encaminhamento à Vigilância Sanitária, emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, em 02/08/16, com vencimento em 02/08/17. A Instituição apresenta Projeto Renova Escola, protocolo nº 13.979.516-4. (...)

Equipamentos, Recursos Tecnológicos e Pedagógicos estão à disposição dos professores e demais profissionais da educação, dentre eles: TV pendrive, aparelho de som, retroprojetor, notebook, impressora, máquina fotográfica, computadores e outros materiais para a prática de educação física (...), acervo bibliográfico diversificado, equipamentos e materiais do laboratório de ciências, jogos e diversos materiais pedagógicos. (...)

Indicação de **Melhorias**:

- adaptação do portão de entrada dos alunos com a construção de rampa com corrimão para facilitar a acessibilidade;
- organização da escola de acordo com as normas da brigada escolar com instalação de lâmpadas de emergência, extintores e placas indicativas;
- implantação de salas temáticas;
- pintura das salas de aula;
- instalação de Smart Tvs em duas salas de aula para exibição de vídeos e acesso à internet. (...)

Justificativa do atraso: a direção da instituição de ensino, justifica o atraso na entrega do protocolado por desconhecimento dos prazos de validade do curso e que a atual secretária foi nomeada no mês de setembro do corrente ano e após ser notificada deste fato, deu início às devidas providências.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** do Ensino Fundamental, fl. 116, abaixo descrito:

| | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|---|------------|----|----|----|----|-------------|----|----|----|----|--------------|----|----|----|----|------------|----|----|----|----|----------------------|----|----|----|----|
| | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 6 | - | - | 60 | 54 | 54 | - | - | 1 | 1 | 0 | - | - | 7 | 6 | 7 | - | - | 6 | 3 | 2 | - | - | 46 | 44 | 45 |
| 7 | - | - | 54 | 46 | 38 | - | - | 1 | 0 | 0 | - | - | 6 | 2 | 2 | - | - | 3 | 1 | 6 | - | - | 44 | 43 | 30 |
| 8 | - | - | - | 49 | 38 | - | - | - | 0 | 1 | - | - | - | 8 | 7 | - | - | - | 2 | 0 | - | - | - | 39 | 30 |
| 9 | - | - | - | - | 40 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | 3 | - | - | - | - | 0 | - | - | - | - | 37 |



PROCESSO Nº 343/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por meio do Relatório Circunstanciado Complementar à fl. 135, o NRE apresentou as seguintes informações:

- a instituição de ensino apresentou o pedido de solicitação no sistema de Obras Online sob o nº 6730, para as adequações da estrutura física, de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária, à fl.132;
- documento do Setor de Edificações Escolares do NRE de Jacarezinho, o qual apresenta cronograma de atendimento da solicitação, estimando-se um prazo de 120 (cento e vinte) dias, à fl.134.

Cumprir informar que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, encaminhou Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, às fls. 142 a 145, os quais destacaram programas de melhorias das condições de infraestrutura da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até dez anos.

A instituição de ensino apresentou Laudo da Vigilância Sanitária atualizado, de 03/05/18, com vencimento em 03/05/19. (fl. 160)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 113, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. E o corpo docente apresenta habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral - Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/16 a 31/10/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 343/18

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em respeito ao devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente em exercício